



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Soraya Sotero Si
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Munic
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2095, DE 28 DE JUNHO DE 2.013.

“Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Porto Nacional e adota outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1.º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Porto Nacional, diretamente subordinada ao Prefeito ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º Para fins desta lei denomina-se:

I – **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre:** o resultado de eventos diversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4.º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5.º A COMPDEC compor-se-á de:

I – Conselho Municipal de Defesa Civil, como órgão consultivo;

II – Coordenação Municipal de Defesa Civil, como órgão gestor;

§ 1º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário e Membros.

§ 2º O Coordenador da COMPDEC será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º O servidores públicos designados para colaborar nas ações de proteção e defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de remuneração ou gratificação, salvo transporte e diária(s) para custeio de despesas com hospedagem e alimentação de viagem em serviço fora do Município, bem como custeio de curso necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7.º Integram a COMPDEC os Núcleos de Proteção e Defesa Civil do Município – NUDEC's.

Parágrafo único. Os NUDEC's serão criados nos bairros do Município de acordo com a necessidade.

Art. 8.º O Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas destina-se ao atendimento da despesa total ou parcial, com o planejamento e a promoção da defesa permanente contra desastres.

Art. 9.º Constituem receitas do Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas:

I – as dotações que lhe sejam destinadas no orçamento do Município;

II – os recursos provenientes:

a) de operações de crédito internas e externas vinculadas às ações políticas e serviços de proteção defesa civil;

b) de convênios, contratos e acordos;

c) de outras rendas, eventuais ou permanentes, a ele destinadas, transferidas ou incorporadas;

III – os resultados de suas aplicações financeiras;

IV – os auxílios, as contribuições, as doações, os legados e as subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 10 Incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I – baixar o regulamento desta Lei;

II – estabelecer, por meio do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, as diretrizes para a aplicação do Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas.

Art. 11 Constarão nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipais noções sobre procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1704, de 07 de junho de 2001 e a Lei nº 1942, de 02 de junho de 2008.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 28 dias
do mês de junho do ano de 2.013.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal